

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ
O Desenvolvimento em nossas mãos

LEI MUNICIPAL Nº 1948 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL CONTRATAR
TEMPORARIAMENTE AGENTES DE
CIDADANIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Segurança Pública e Proteção à Cidadania – SSPPC, autorizado a contratar, temporariamente, por excepcional interesse público, Agentes de Cidadania, durante o mês de dezembro de 2012, por tratar-se de serviço público essencial, devendo ser recrutados para fins de contratação até 70(setenta) Agentes de Cidadania já selecionados e capacitados em processo seletivo simplificado, no âmbito desta municipalidade.

Art. 2º - As atribuições dos Agentes de Cidadania são as seguintes:

I - cooperar com as autoridades municipais na preservação do patrimônio público;

II - informar às autoridades policiais e seus agentes, bem como aos agentes das Guardas Municipais sobre locais, pessoas e situações que possam por em risco o patrimônio, bens públicos e os próprios cidadãos;

III - colaborar na prevenção de atos e ações que venham a proporcionar a ocorrência de crimes ou danos físico-psíquicos aos integrantes da comunidade ou aos seus patrimônios, respeitadas as atribuições específicas e constitucionais de outras instituições; e

IV - quaisquer outras atividades de proteção à cidadania, que não sejam atribuições específicas e constitucionais de outras instituições.

Art. 3º - A carga horária diária a ser prestada pelos Agentes de Cidadania será de 08(oito) horas, perfazendo o total de 40 h/s (quarenta horas semanais).

Art. 4º - O Agente de Cidadania perceberá o salário base no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), correspondente à carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas, bem como os valores referentes ao INSS, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Único - Além da referida remuneração mensal, o Agente de Cidadania fará *jus* ao adicional noturno, correspondente a 20% sobre as horas trabalhadas, caso venha exercer suas atividades no horário das 22h00minh (vinte e duas horas) às 05h00minh (cinco horas), tendo a hora noturna a duração de 50(cinquenta) minutos e 30(trinta) segundos.

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ
O Desenvolvimento em nossas mãos

Art. 5º - O Agente de Cidadania contratado desenvolverá suas atividades, no âmbito da sede e dos distritos, deste Município.

Art. 6º - Aplica-se aos Agentes de Cidadania contratados o Regulamento Disciplinar objeto da Lei Municipal nº. 1746, de 24.09.2010.

Art. 7º - As despesas da presente Lei correrão por conta de dotações próprias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de dezembro de 2012.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 13 de dezembro de 2012.

ODILON SILVEIRA AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL